



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



### LEI Nº 719/2009 CAPELA/AL, 06 DE ABRIL DE 2009.

INSTITUI REGRAS PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO ESPAÇO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, ATRAVÉS DE NOVAS DIRETRIZES QUANTO ÀS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL* faz saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas novas diretrizes relativas às eleições diretas para o provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Públicas Municipais serão eleitos pela comunidade escolar, através de voto universal em escrutínio direto e secreto, nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Os integrantes do quadro do Magistério reeleitos para os cargos de Diretor Geral e Diretor-Adjunto não poderão participar de outro processo eletivo, independentemente do cargo ocupado, no prazo mínimo de (02) dois anos.

§ 2º - Para efeito desta Lei, a comunidade escolar é composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício em uma das Unidades de Ensino, estudantes matriculados e com frequência regular na Unidade de Ensino, maiores de 14 (quatorze) anos, ou cursando a partir do 6º ano com qualquer idade, e os pais de alunos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



§ 3º - Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos, cursando a primeira fase do Ensino Fundamental, serão representados por seus pais ou responsáveis.

§ 4º - Os Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Públicas serão eleitos pela comunidade escolar, através de voto universal, em escrutínio direto e secreto.

Art. 3º - São elegíveis para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto das escolas da rede municipal de ensino os integrantes do magistério público municipal, candidatos formados em qualquer área do ensino superior com efetivo exercício há mais de 01 (um) ano na Unidade Escolar em que esteja lotado.

(Emenda Modificativa ao "caput" do artigo 3º da Lei nº 719/2009 em 14 de outubro de 2009).

**"Art. 3º - Serão elegíveis para o cargo de Diretor Geral e Diretor-Adjunto das escolas da rede municipal de ensino os integrantes do magistério público municipal, candidatos formados em qualquer área de ensino superior e/ou magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, com efetivo exercício há mais de 01 (hum) ano na Unidade Escolar para os ambos os casos."**

§ 1º - Os candidatos deverão ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da educação federal, estadual, municipal ou particular.

§ 2º - É vedada a participação do Diretor Geral e do Diretor-Adjunto no pleito subsequente à reeleição, independentemente da mudança de cargo.

§ 3º - Para efeito desta Lei consideram-se os mandatos vigentes.

Art. 4º - As eleições para Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares Municipal serão realizadas sob regulamento, instituído por Comissão, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, composta de forma paritária entre a Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Município de Capela - SINTEAL, representantes de pais dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e alunos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



maiores de 14 (quatorzes) anos, cursando a primeira fase do Ensino Fundamental.

§ 1º - A Comissão nomeada elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as devidas instruções, regulamentadoras do processo das eleições, sendo encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para tomar conhecimento, e, em seguida, remetê-las ao Chefe do Poder Executivo que baixará o respectivo Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas  
em 06 de abril de 2009.

  
**João de Paula Gomes Neto**  
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 152V a 153V no livro competente em 13 de abril de 2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



### DECRETO Nº 005/2011

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 719/2009 que institui novas regras para a gestão na rede pública municipal de ensino, como espaço de participação e construção coletiva, através de novas diretrizes quanto às eleições diretas para Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escolas Municipais de Educação Básica e Creches Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL, Adelmo Moreira Calheiros no uso de suas atribuições e considerando que o processo eleitoral dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto é um dos mecanismos de Gestão Democrática que visa à participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

**Considerando** que o processo eleitoral possui caráter formativo e transparente;

**Considerando** que a eleição contribui com o processo coletivo de construção organizacional das escola e creches nos seus aspectos pedagógico, relacional, administrativo e financeiro;

**Considerando** que se está construindo coletivamente a cidadania e, por via de consequência, a Escola e Creche Democrática.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para Eleição Direta para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas de Educação Básica e Creches da Rede Pública Municipal, conforme proposta da Comissão instituída para tal finalidade, na forma do Anexo Unico deste Decreto.

**Art. 2º** A função de Diretor Geral e Diretor-Adjunto de escola e creche tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola e creche a execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação. O Diretor Geral é o articulador direto da execução e membro nato do Conselho Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**Art. 3º** - O Diretor Adjunto é co-responsável, junto ao Diretor Geral, por todas as ações da escola e assumirá as funções do mesmo nos seus impedimentos e afastamento legal.

**Art. 4º** - É de competência do Diretor Geral e do Diretor Adjunto:

I - controlar a frequência diária dos servidores, em consonância com suas respectivas cargas horárias, atendo-a mensalmente, bem como encaminhar as folhas de frequência ao setor competente;

II - apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e creche, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as Diretrizes da Política Educacional da SME e as normas estabelecidas neste Decreto;

IV - coordenar a matrícula da escola e creche e a utilização do seu espaço físico no que diz respeito à matrícula e ao atendimento à demanda, aos turnos de funcionamento e à distribuição de classes por turno;

V - prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela escola e creche, quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos;

VI - participar da elaboração de todos os projetos da escola e creche, acompanhado sua execução e avaliação;

VII - organizar com a Equipe Escolar todas as reuniões e eventos promovidos pela escola e creche;

VIII - garantir, através do Agente Administrativo, a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação à comunidade escolar;

IX - zelar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola e creche sejam mantidos e preservados, mantendo atualizado o seu tombamento;

X - adotar, quando indispensável, *ad referendum* do Conselho Escolar, medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as de imediato à Secretaria Municipal de Educação e, em sessão imediatamente subsequente ao ato, submetê-las à discussão e deliberação do Conselho Escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



XI - providenciar para que a circulação de toda a informação de interesse da escola e creche se dê amplamente dentro da escola e da creche e no âmbito do Conselho Escolar;

XII - realizar, junto à Coordenação Pedagógica, o processo de distribuição de classes, aulas e turnos da equipe escolar e com a distribuição de suas respectivas cargas horárias;

XIII - implementar as decisões tomadas pelo Conselho Escolar quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XIV - coordenar, em consonância com o Coordenador Pedagógico e o Conselho Escolar, a elaboração a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

XV - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na auto-avaliação da escola e creche do Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar;

XVI — cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Escolar, a Legislação vigente, bem como as Normas e Diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XVII — representar a escola e creche quando se fizer necessário, ou delegar poderes de representação a quem de direito;

XVIII — convocar e presidir reuniões da Comunidade Escolar, submetendo à apreciação e julgamento desta, a matéria que lhe compete;

XIX — assinar juntamente com o Assistente Administrativo, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola e creche, incluindo históricos;

XX — enviar toda documentação escolar solicitada, em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Educação;

XXI - resolver as situações omissas neste Decreto, levando as de natureza grave, à apreciação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;

XXII — encaminhar ao Conselho Escolar as prioridades da escola e creche para aplicação dos recursos financeiros, tomando como base o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE-Escola, enviando as prestação de contas ao Comitê Estratégico para a devida avaliação. Assim como deve encaminhar o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

XXIII — exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes à função;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



XXIV — participar dos cursos planejados e oferecidos pelo sistema de ensino, com vistas a formação continuada para gestores escolares;

XXV — realizar e acompanhar, junto com Assistente Administrativo, o processo de regularização da Unidade Escolar pelo qual é responsável;

XXVI — contribuir para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados em todos os níveis da Rede Pública de Ensino,

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação poderá determinar intervenção na Unidade Escolar pelo não cumprimento das competências constantes neste artigo, evoluindo, quando necessário, à instauração de Inquérito Administrativo.

**Art. 5º** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto respondem a processo civil, penal e administrativo pelo exercício irregular de suas atribuições de acordo com a Capítulo V, Seção VI do Estatuto do Magisterio (Lei nº 680/2009) e estará submetido a penalidades conforme o Capítulo V da Seção VII do mesmo Estatuto.

**Art. 6º** A vacância da função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto ocorrerá por renúncia, destituição em caso do não cumprimento do dever com a função, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á vacância a ausência intencional do diretor por mais de 07 (sete) dias consecutivos, descumprimento do Plano de Gestão apresentada em campanha, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestação e licença saúde família, sendo vetada a concessão de licença especial no exercício do mandato.

**Art. 7º** - Ocorrendo a vacância da função de Diretor Geral, completará o mandato o Diretor Adjunto, substituto legal do diretor:

I – havendo mais de um Diretor Adjunto, assumirá a vacância aquele que tiver maior titularidade e, em caso de empate, deverá assumir aquele que possuir maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal; persistindo o empate, o que possuir mais idade;

**Art. 8º** - Ocorrendo vacância de ambos os cargos, a escolha dar-se-á quando houver transcorrido menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, através de voto direto aberto ou direto secreto, pela Assembléia Geral da comunidade escola

e devidamente registrada em ATA. Neste caso, será considerado mandato, para efeito de contagem de tempo, o exercício da função;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



I — não havendo servidores para assumir a vacância, o processo de escolha dar-se-á por indicação do Secretário Municipal de Educação;

**Art. 9º** - A destituição da função de diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo disciplinar, e em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Estatuto do Magistério do Município de Capela/AL, onde seja assegurado o direito de defesa;

§ 1º O Conselho Municipal de Educação junto com o Conselho Escolar, pela maioria absoluta de seus membros, mediante decisão fundamentada e documentada, poderá propor ao Secretário Municipal de Educação e este determinará, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A destituição da função de diretor será deliberada pela Assembléia Geral da comunidade escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, após devidamente apurados os fatos, garantido ao indiciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

§ 3º A sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 100 do Estatuto do Magistério do Município de Capela/AL;

§ 4º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o seu retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

**Art. 10** - Faz parte deste Decreto o Anexo Único que regulamenta as eleições de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas da Educação Básica e creche da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 26 de Setembro de 2011.

  
**Adelmo Moreira Calheiros**  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA AS FLS 200/04V NO LIVRO COMPETENTE EM:

26 / 09 / 2011

  
José Cláudio da Silva  
Chefe do Setor Pessoal  
Capela - AL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



### ANEXO ÚNICO

**Regulamento das eleições de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas de Educação Básica e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.**

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO DO VOTO

**Art. 1º** Terão direito de votar na eleição:

I - os alunos maiores de 14 anos, ou cursando a partir do 6ª ano com qualquer idade e com frequência regular, isto é, 75% no bimestre anterior à eleição e alunos da educação de Jovens e Adultos;

II — um dos pais ou o responsável legal pelo aluno constando a sua assinatura na ficha de matrícula. E no caso do responsável pela assinatura na ficha de matrícula ter se ausentado de sua responsabilidade por motivos superior, a Escola e Creche apresentará um comprovante da pessoa que responde pelo aluno dando-lhe o direito de votar;

III — membros do magistério, funcionários administrativos lotados e com exercício na Unidade Escolar e Creche por pelo menos seis meses.

**Art. 2º** Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar, por escrito, em qual segmento votará.

§ 1º O membro do magistério terá direito de votar em cada uma das escolas e creches da Rede Municipal em que exercer efetivamente suas funções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



§ 2º O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar e creche da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

§ 3º Não considerar como eleitor os alunos que forem matriculados após o levantamento da listagem de votantes.

§ 4º Todos os eleitores só terão direito de votar uma única vez, na unidade escolar e creche a que pertença.

**Art. 3º** - As eleições serão por voto uninominal, terão quorum mínimo de 1/3 (um terço) do total de eleitores inscritos na escola e creche.

**Parágrafo único.** O eleitor analfabeto votará deixando impressão digital do polegar direito na folha de votação e ao lado deve ser escrito o nome legível do eleitor.

**Art. 4º** - Cada votante deverá marcar um x dentro do quadro correspondente à chapa escolhida.

**Art. 5º** - As escolas nucleadas, situadas em área rural participarão das eleições na Escola Matriz.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO 1

#### DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**Art. 6º** Serão elegíveis para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto os integrantes do Magistério Público Municipal que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena e estejam lotados e com efetivo exercício há mais de 1 (um) ano na Unidade Escolar.

**Art. 7º** Os candidatos deverão pertencer ao quadro efetivo do magistério.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



§ 2º O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar e creche da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

§ 3º Não considerar como eleitor os alunos que forem matriculados após o levantamento da listagem de votantes.

§ 4º Todos os eleitores só terão direito de votar uma única vez, na unidade escolar e creche a que pertença.

**Art. 3º** - As eleições serão por voto uninominal, terão quorum mínimo de 1/3 (um terço) do total de eleitores inscritos na escola e creche.

**Parágrafo único.** O eleitor analfabeto votará deixando impressão digital do polegar direito na folha de votação e ao lado deve ser escrito o nome legível do eleitor.

**Art. 4º** - Cada votante deverá marcar um x dentro do quadro correspondente à chapa escolhida.

**Art. 5º** - As escolas nucleadas, situadas em área rural participarão das eleições na Escola Matriz.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO 1

#### DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**Art. 6º** Serão elegíveis para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto os integrantes do Magistério Público Municipal que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena e estejam lotados e com efetivo exercício há mais de 1 (um) ano na Unidade Escolar.

**Art. 7º** Os candidatos deverão pertencer ao quadro efetivo do magistério.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**Art. 8º** Os candidatos deverão ter experiência mínima, comprovada, de 2 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular.

**Parágrafo único.** A comprovação deverá ser expedida pelo órgão empregador.

**Art. 9º** Na ausência de candidatos para o cargo de Diretor Geral e Diretor-Adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, após 30 (trinta) dias da realização do pleito, convocará a escola a participar de um segundo pleito, e ainda não havendo candidato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação indicar candidato.

**Art. 10.** Os candidatos, no ato de sua inscrição, deverão comprovar, mediante declaração do órgão empregador, se se encontram ou não respondendo a inquérito administrativo ou processual de qualquer ordem. Assim como devem apresentar um atestado de idoneidade moral.

§ 1º Os candidatos que estão pleiteando eleição, que exercem ou exerceram função de tesoureiro ou a presidência do Conselho Escolar, deverão apresentar, no ato da inscrição, as declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, que estão adimplentes frente à prestação de contas dos recursos financeiros destinados à escola e Creche durante o mandato vigente.

§ 2º Com a finalização do Inquérito Administrativo e conclusivo pela culpa do indiciado, o mesmo será dispensado do cargo de diretor, e a vacância será preenchida conforme orientação constante no artigo 6º.

**Art. 11.** As inscrições deverão ser de acordo com o porte das escolas e Creche, conforme a o Censo Escolar Oficial vigente.

I – Com a alteração da competência administrativa das creches municipais que pertenciam a Secretaria Municipal de Assistência Social, passou em primeiro de janeiro de 2009 a pertencer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a Lei nº 11.494/2007 e de acordo com o Decreto nº 001/2009. Ficando apartir de 2011 inseridas no processo eleitoral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



II – Escolas que tem prédios anexos terá candidatos a Diretor geral e adjunto;

III – escolas matrises, juntamente com as nucleadas e número de alunos acima de 700 (setecentos) , terá diretor geral e diretor adjunto;

**Art. 12.** Cada candidato só poderá constar em uma única chapa, não podendo se candidatar em mais de uma Unidade de Ensino.

### SEÇÃO II

#### DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

**Art. 13.** O provimento do cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto da Unidade de Ensino dar-se-á mediante processo de seleção compreendendo as seguintes etapas:

I - apresentação, em Assembléia Geral Escolar, de uma Plano de Gestão, norteado por princípios éticos, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo, financeiro e relacional, tomando como referência a Proposta Pedagógica da Educação Municipal, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Interno da Unidade Escolar, o Programas como PDE-ESCOLA e PDDE, assim como a bibliografia indicada pela Comissão Eleitoral Central.

II - eleição direta.

**Art. 14.** A etapa a que se refere o inciso II do art. 14 deste Regulamento irá consolidar a escolha, pela comunidade escolar, da melhor proposta apresentada pelo(s) candidato(s), em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO 1

#### DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**Art. 15.** O processo de eleição de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal será coordenado pela Equipe Central e Intermediária, coordenada por (02) dois membros da Comissão, à qual caberá constituir comissões.

### SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E INTERMEDIÁRIA

**Art.16.** A Comissão Eleitoral Central e Intermediária será composta paritariamente por representantes da SME, do SINTEAL, de alunos e de pais e trabalhadores da Educação perfazendo um total de 18 (dezoito) membros e será coordenada por 02 (dois) membro que representa a Equipe da Comissão Central e Intermediária.

**Art. 17.** Compete à Comissão Eleitoral Central e Intermediária e a Secretária da Comissão:

- I - organizar o processo geral da eleição;
- II — orientar as comissões eleitorais Escolar quanto às suas competências frente ao processo de eleição;
- III — elaborar ATAS, mapas de apuração, cédulas eleitorais, fichas de inscrição e lacres;
- IV— supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- V— receber, conferir e impugnar, quando couber, a documentação de inscrição;
- VI — receber, analisar e julgar os recursos impetrados; e
- VII — resolver casos omissos.
- VIII- divulgar o processo eleitoral no município, conforme regulamento;
- IX - divulgar o cronograma das eleições;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



- X - sensibilizar a comunidade escolar para o pleito eleitoral;
- XI - acompanhar as unidades escolares durante o processo e realização da eleição;
- XII - homologar as candidaturas no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento das fichas de inscrição;
- XIII - encaminhar a Comissão Eleitoral Escolar o regulamento e o cronograma das eleições;
- XIV - acompanhar a campanha eleitoral junto à Comissão Eleitoral Escolar zelando pelo cumprimento deste Regulamento;
- XV- enviar, protocolado, para as comissões eleitorais escolares, os materiais de apoio às eleições, inclusive as urnas, no prazo de de (01) antes do início da votação;
- XVI - enviar à Comissão Eleitoral Central e Intermediária, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após as eleições, as atas e os mapas de apuração;
- XVII — assessorar a Comissão Eleitoral Escolar nos casos não previstos neste Decreto.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

**Art. 18.** Em cada Unidade de Ensino da Rece Municipal será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar paritária composta por 4 (quatro) membros do Conselho Escolar, com representação de todos os segmentos.

§ 1º Os conselhos, cuja composição esteja com desfalque em qualquer dos segmentos, deverão preencher a vacância através de votação por aclamação em assembléia do(s) referido(s) segmento(s) da Unidade Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá eleger o seu presidente e o seu secretário dentre os membros que a compõem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



§ 4º Qualquer membro do Conselho Escolar que for concorrer ao pleito deverá informar ao Conselho Escolar sobre sua candidatura, mediante documento oficial apresentado ao mesmo.

**Art. 19.** Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I — coordenar o processo eleitoral na Unidade Escolar;
- II - divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;
- III — sensibilizar a comunidade escolar para o pleito eleitoral;
- IV—divulgar o cronograma das eleições;
- V— convocar e cadastrar os eleitores, por segmento;
- VI — inscrever, analisar e aprovar as candidaturas, obedecendo aos prazos estabelecidos no Edital;
- VII — enviar as fichas de inscrição das candidaturas à Comissão Eleitoral Central e intermediária para homologação no primeiro dia subsequente ao término da inscrição;
- VIII — entregar aos candidatos inscritos o Regulamento e o Cronograma das Eleições;
- IX — arquivar cópias do cadastro dos eleitores, na própria escola, pelo período de 6 (seis) meses para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriori;
- X — enviar relatórios com número de eleitores inscritos, através de preenchimento de formulário padrão, por segmento para as Comissões Central e Intermediária no prazo de até 8 (oito) dias que antecede o pleito considerando o que reza o Art. 16;
- XI—orientar o candidato na efetuação de sua inscrição;
- XII — determinar local na escola e Creche para instalação das urnas, como também para o processo de apuração;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



§ 4º Qualquer membro do Conselho Escolar que for concorrer ao pleito deverá informar ao Conselho Escolar sobre sua candidatura, mediante documento oficial apresentado ao mesmo.

**Art. 19.** Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I — coordenar o processo eleitoral na Unidade Escolar;
- II - divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;
- III — sensibilizar a comunidade escolar para o pleito eleitoral;
- IV—divulgar o cronograma das eleições;
- V— convocar e cadastrar os eleitores, por segmento;
- VI — inscrever, analisar e aprovar as candidaturas, obedecendo aos prazos estabelecidos no Edital;
- VII — enviar as fichas de inscrição das candidaturas à Comissão Eleitoral Central e intermediária para homologação no primeiro dia subsequente ao término da inscrição;
- VIII — entregar aos candidatos inscritos o Regulamento e o Cronograma das Eleições;
- IX — arquivar cópias do cadastro dos eleitores, na própria escola, pelo período de 6 (seis) meses para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriori;
- X — enviar relatórios com número de eleitores inscritos, através de preenchimento de formulário padrão, por segmento para as Comissões Central e Intermediária no prazo de até 8 (oito) dias que antecede o pleito considerando o que reza o Art. 16;
- XI—orientar o candidato na efetuação de sua inscrição;
- XII — determinar local na escola e Creche para instalação das urnas, como também para o processo de apuração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



- XIII — divulgar através de Edital, dia e hora da eleição, local de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- XIV—acompanhar o processo eleitoral;
- XV — delimitar locais para fixação de propaganda da campanha, preocupando-se com a preservação do patrimônio escolar;
- XVI — constituir as mesas eleitorais receptoras/escrutinadoras necessárias a cada segmento, composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, dentre os integrantes da comunidade escolar;
- XVII — credenciar 2 (dois) fiscais entre os membros da comunidade escolar para acompanhar cada seção eleitoral, indicando 1 (um) por chapa;
- XVIII — só permitir o acesso das mesas eleitorais receptoras/escrutinadoras à seção 1 (uma) hora antes do início das eleições;
- XIX — entregar todo o material necessário às mesas receptoras no prazo de 1 (uma) hora antecedente ao pleito;
- XX — afixar, em local visível, na unidade escolar, e em cada seção eleitoral as chapas concorrentes;
- XXI — divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito no 1º dia útil após a eleição;
- XXII — elaborar ATA de resultado final, contendo:
- a) nome do candidato ou chapa eleita;
  - b) recursos impetrados durante o processo eleitoral.
- XXIII — encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Central e Intermediária, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o pleito, a ATA de resultado final;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



XXIV — determinar dias e horários de campanha na escola, sem prejudicar o andamento das aulas.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Central e Intermediária, antes de iniciar o processo de apuração.

### SEÇÃO V

#### DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 20.** Constituem a mesa receptora/escrutinadora: 1 (um) presidente, 1º mesário, 2º mesário, designados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, no prazo máximo de 12 (doze) dias que antecedem as eleições.

Parágrafo único. Não podem compor as mesas receptoras:

- I- os candidatos e seus parentes;
- II - qualquer pessoa que não faça parte da comunidade escolar;
- III - alunos menores de 14 (catorze) anos;

**Art. 21.** Compete às mesas receptoras:

- I - coordenar os trabalhos na secção eleitoral;
- II - certificar-se da não existência de votos na urna, na presença dos fiscais, antes do início da votação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



- III - receber e orientar o votante, quanto à assinatura na lista de votação e o ato de votar, confrontando com qualquer documento oficial de identificação;
- IV - rubricar as cédulas eleitorais;
- V - esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
- VI- organizar o processo de votação que se dará no horário das 8h às 17h, ressalvada a situação prevista no parágrafo único do art.21:
- VII— só permitir na secção de votação os membros da mesa receptora, os 2 (dois) fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação;
- VIII — não permitir a presença de pessoas estranhas à secção de votação que possam interferir no processo de eleição, sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Eleitoral Escolar, Comissão Eleitoral Central e Intermediária e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, devidamente; identificados. O descumprimento implicará na suspensão do processo de votação até ser resolvida a questão;
- IX — lacrar e rubricar a urna, na presença dos fiscais, levando-a em seguida para o local de apuração;
- X — preencher o relatório da secção que deverá ser assinado pelo presidente da mesa receptora/escrutinadora;
- XI — levar a urna para o local de apuração, acompanhados pelos fiscais da secção.

### SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

**Art. 22.** Cada Unidade Escolar fará a apuração dos votos após o encerramento da votação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



§ 1º A apuração dos votos será feita na Escola e Creche pela mesa receptora/escrutinadora em local de livre observação à comunidade escolar

§ 2º A apuração terá início após a confirmação do quorum mínimo estabelecido no art. 3º deste Decreto, averiguado através das listas nominais dos votantes.

**Art. 23.** Não havendo quorum, a Comissão Eleitoral Central e Intermediária deverá convocar uma nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme este regulamento.

Parágrafo único. Persistindo a não obtenção do quorum o Secretário Municipal de Educação, indicará um servidor para ocupar o cargo de diretor.

**Art. 24.** A eleição se dará por voto universal em escrutínio direto e secreto, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

**Art. 25.** Havendo empate, será utilizado como critério de desempate:

I - o candidato de maior qualificação (doutorado, mestrado, especialização e licenciatura plena);

II - o candidato que tiver o maior tempo de serviço no magistério;

III - o candidato que tiver o maior tempo de lotação na Unidade de Ensino.

**Art. 26.** Serão impugnadas as cédulas que:

I— não contiverem assinatura da mesa eleitoral receptora/escrutinadora;

II— não corresponderem ao modelo oficial;

III — contenham rasuras de qualquer espécie;

IV — contenham outros nomes além dos candidatos homologados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



V—tenha assinalado mais de uma chapa/candidato;

VI — não tenha sido marcada corretamente de acordo com o orientado no art. 4º.

**Art. 27.** Após a apuração todos os votos deverão ser colocados em envelopes que serão lacrados e guardados por um período de 6 (seis) meses para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados.

**Art. 28.** Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos ou chapa, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará um ofício à Comissão Eleitoral Central e Intermediária dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no 2º (segundo) dia útil após o término da apuração e acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da proposta;

II- cópia da ATA final da eleição.

**Art. 29.** Farão parte da mesa apuradora: o presidente da mesa receptora com seus 1º e 2º mesários, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Escolar e dos fiscais.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Escolar divulgará os resultados da apuração imediatamente após a contagem dos votos.

**Art. 30.** A eleição poderá ser anulada quando:

I – a urna for violada;

II - houver desaparecimento de urnas;

III - o número de votos for superior ao número de votantes e vice-versa.

IV – Violência entre candidato do tipo agressão física ou verbal.

V – família do candidato não deve interferir dentro da escola;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



VI – interferência político – partidária direta ou indiretamente no processo eleitoral.

### SEÇÃO VII DA CAMPANHA

**Art. 31.** As campanhas eleitorais deverão ser realizadas após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral Central e Intermediária durante todo o período que antecede às eleições.

**Parágrafo único.** O encerramento da campanha dar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição.

**Art. 32.** É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo eleitoral durante o período de campanha para diretor.

**Parágrafo único.** É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral a propaganda comercial.

**Art. 33.** A comissão eleitoral escolar garantirá espaço de apresentação dos candidatos e respectivos Plano de Gestão, seguindo calendário a ser definido junto a Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 34.** A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

**Art. 35.** Não serão permitidas campanhas fundadas em agressões verbais, uso de termos pejorativos ou acusações a outro candidato da Unidade Escolar;

§ 1º Não será permitida, no dia da votação, boca de urna no interior da escola e Creche.

§ 2º Qualquer manifestação, no dia da votação, só será permitida a um raio de 200 (duzentos) metros de distância da unidade escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



### SEÇÃO VIII

#### DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

**Art. 36.** É assegurada a impugnação de qualquer chapa/candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

**Art. 37.** Ficará assegurado o recurso e impugnação de qualquer candidato a partir da publicação dos resultados oficiais, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado na escola.

§ 1º O recurso e a impugnação a que se refere este artigo poderão ser apresentados por qualquer candidato por escrito e encaminhados a Comissão Eleitoral Escolar, que julgará junto às Comissões Eleitorais: Central e Intermediária a procedência ou não dos recursos e das impugnações.

§ 2º As Comissões Eleitorais Central e Intermediária terão um prazo de 15 (quinze) dias úteis para divulgar os resultados dos recursos.

**Art. 38.** O candidato não poderá durante o período eleitoral utilizar de sua influência ou de sua autoridade para manipular conquista de votos sob pena de ter a sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. Em caso de denúncia, caberá a Comissão Eleitoral Escolar apurar a sua veracidade e tomar as providências cabíveis.

**Art. 39.** Os eventuais pedidos de impugnação, referentes à identificação do votante, formulados por membros da mesa, fiscais, candidatos ou qualquer votante serão apresentados, por escrito, antes de ser autorizado a votar.

#### CAPÍTULO IV DA POSSE E MANDATO

**Art. 40.** O mandato de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 2 (dois) anos com direito a uma recondução para qualquer um dos cargos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**Parágrafo único.** Os candidatos eleitos em recondução para Diretor Geral e Diretor(es) Adjunto(s) só poderão se candidatar, para qualquer um dos cargos, após um período de 2 (dois) anos do término do seu segundo mandato.

**Art. 41.** A nomeação e posse dos candidatos eleitos dar-se-ão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o pleito, em todas as unidades de ensino.

**Parágrafo único.** Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e Creche e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da Escola e Creche, para o diretor eleito.

**Art. 42.** O Diretor Geral e Diretor Adjunto eleitos obedecerão a um regime de Dedicção Exclusiva, conforme a natureza do cargo e submeter-se-ão à percepção de gratificação de acordo com o Plano de Cargo Carreira e Vencimento, estabelecido no Art. 32 da Lei nº 739/2010.

### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO 1

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** Fica prorrogado o mandato dos atuais diretores até a posse dos diretores eleitos neste pleito.

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Não será admitido qualquer tipo de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**Art. 45.** As escolas que não estiverem em funcionamento, por qualquer impedimento, no período eleitoral, desencadearão o processo de eleição de diretores gerais e diretores adjuntos, um mês após o reinício das aulas, de acordo com este regulamento.

**Art. 46.** Entrarão posteriormente em processo eleitoral as Unidades Escolares, inclusive as Creches Municipais, que não possuam as condições estruturais, organizacionais ou legais averiguadas e constatadas pela Secretaria Municipal de Educação para tanto;

**Art. 47.** Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral Central e Intermediária junto com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 719/2009 E COM O DECRETO Nº 05/2011.

A Prefeitura Municipal de Capela/AL e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao que determina a Lei nº 719/2009 e o Decreto nº 05/2011 com a finalidade de eleger professores do quadro efetivo do magistério para ocuparem o cargo de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos.

### 1. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo eleitoral realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura obedece às normas do presente Edital, da Lei nº 719/2009 e do Decreto nº 05/2011 que regulamenta as Eleições dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

### 2. DAS VAGAS.

O quadro detalhado com as vagas por Unidade Escolar será de acordo com a tipificação das escolas definidas na Resolução Municipal nº 001/2011.

### 3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições serão efetuadas por meio da Comissão Eleitoral Escolar no período de 10 de outubro a 19 de outubro de 2011, no horário das 8h às 11h na escola em que o candidato estiver lotado.

3.2. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central e Intermediária;

3.3. As inscrições serão requeridas mediante ficha padronizada na qual os (as) candidatos(as)/chapa(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF, com apresentação dos originais para autenticação;
- b) Cópia do Diploma com apresentação do original;
- c) Cópia do Demonstrativo de pagamento para comprovação de experiência de 02 anos no magistério;
- d) Declaração de idoneidade administrativa ou processual (disponível com a Comissão Eleitoral Central e intermediária /SME) e atestado de idoneidade moral;
- e) Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SME e CE (para candidatos presidente ou tesoureiro do Conselho Escolar);
- f) Declaração de lotação de 01 ano na Unidade Escolar em que trabalha;
- g) Plano de Gestão - original

3.4 Não serão permitidas inscrições por procuração ou correspondência;

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



- 3.5 O comprovante de homologação da inscrição efetuada pelo candidato, ser-lhe-á entregue no 2º dia útil subsequente à inscrição pela Comissão Central e Intermediária, o que lhe confirmará participação no processo eleitoral;
- 3.6 A cópia do Plano de Gestão do candidato deverá ser entregue à Comissão Escolar no ato da inscrição. O modelo desse Plano integra o Anexo, desse Edital.
- 3.7 Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

#### 4. DO CRONOGRAMA

- 4.1. O Cronograma Geral do Processo de Escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos está contido no Anexo 2 que integra este Edital.

#### 5. DO RECURSO:

- 5.1. Ficarà assegurado o recurso para impugnação de qualquer candidato, a ser entregue à Comissão Eleitoral Central e Intermediária de Secretaria Municipal de Educação apenas no primeiro dia útil, após a publicação do resultado da eleição na escola.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. As seções eleitorais funcionarão somente nas Unidades Escolares;
- 6.2. As Unidades Escolares deverão funcionar normalmente no dia da Eleição (dia letivo);
- 6.3. O professor que já responde por função gratificada e/ou cargo em comissão em qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, não poderá se candidatar a Diretor Geral ou Diretor Adjunto;
- 6.4. O professor que já responde por função eletiva em qualquer órgão Federal ou Estadual não poderá se candidatar a Diretor Geral ou Diretor Adjunto nas escolas da rede municipal de Capela/AL;
- 6.5. O candidato deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de dedicação exclusiva para atender às necessidades do cargo
- 6.6. As Unidades Escolares nucleadas com menos de 100 (cem) alunos matriculados deverão participar do pleito elegendo o(s) Diretor(es) da Escola Matriz;
- 6.7 Os candidatos já Diretores e/ou Diretores Adjuntos não poderão usar recursos da escola para as necessidades da mesma durante o período eleitoral, salvo aquelas imprescindíveis e autorizadas pelo Conselho Escolar em Ata;
- 6.8 Os candidatos devem zelar pelas normatizações legais das eleições, acompanhando suas determinações para assegurar um processo eleitoral com base nos princípios da legalidade;

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



- 6.9. O período de transição de cargos se dará conforme o Capítulo IV do Decreto nº 05/2011, após a divulgação do resultado da eleição na escola; e nas escolas em que os candidatos impetrarem recursos, a transição terá início após o resultado do mesmo;
- 6.10. Os Diretores Eleitos submeter-se-ão ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento (Lei nº 739/2010) do município de Capela/AL;
- 6.11. Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e intermediária e com o Conselho Municipal de Educação.
- 6.12. O candidato com Chapa Única deverá obter 50% mais 01 (um) dos votos na Unidade Escolar. Caso não alcance haverá nova eleição com data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE CAPELA.**

  
José Ivanildo Lira Duarte Filho  
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Capela/AL, 10 de Outubro de 2011



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro,  
Fone/Fax. (082)3287-1143  
Email: [educacaocapela@ig.com.br](mailto:educacaocapela@ig.com.br)



### ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO 2011.

#### 1. CAPA:

- Nome da Escola:
- Chapa/Candidato/nº da chapa:
- Mês e ano.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

- Nome e endereço da escola, número de aprovados, reprovados e abandono:
- Nº de alunos matriculados:
- Nº de docentes:
- Nº de funcionários:
- Formação do(s) candidato(s):
- Geral: Nome/Formação/Especialização, Mestrado ou Doutorado.
- Adjunto: Nome/Formação, Mestrado ou Doutorado.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA.

Neste item o candidato deverá expor os motivos que o levaram a candidatar-se à função de Gestor Escolar, apresentando sua proposta de trabalho, abordando os aspectos da escola com base em uma avaliação diagnóstica de sua realidade. Deverá ter como fundamento os textos orientados pela Comissão e outros de seu interesse.

Sua proposta de trabalho deverá se basear no Projeto Político-Pedagógico da Escola, em seu Regimento Interno e em seus dados e indicadores reais. Assim o candidato deve propor mudanças diante do quadro real da escola. Assim como deve expor qual será sua ação e comprometimento.

#### 4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS:

Os resultados concretos que deseja alcançar: o que pretende alcançar com coletivamente com o seu Plano de Trabalho.

#### 5. METAS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro.  
Fone/Fax. (082)3287-1143  
Email: [educacaocapela@ig.com.br](mailto:educacaocapela@ig.com.br)



Expor o que pretende alcançar de maneira cronológica e processual sempre articulados aos objetivos.

### 6. PROPOSTA DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

#### a) No âmbito do Ensino e Aprendizagem

Principal processo da escola, diz respeito à aquisição de conhecimentos e habilidades por parte dos alunos, proposta pedagógica, planejamento pedagógico, método pedagógico, estratégias de ensino, práticas educacionais e avaliação da aprendizagem. Respeito ao tempo curricular, calendário.

#### b) No âmbito do Clima escolar

Atmosfera geral da escola, liderança, ordem, disciplina, segurança e compromisso, ambiente propício à aprendizagem. Incentivo à solidariedade, diálogo, respeito.

#### c) No âmbito Pais, Comunidade e Conselho Escolar

Participação e cooperação institucional dos pais e comunidade na escola, contribuição dos pais e de outros parceiros para o sucesso acadêmico dos alunos e para o melhor desempenho da escola. Funcionamento das reuniões com os pais, como fazer dos pais os seus parceiros. Parceria com o Conselho Escolar, funcionamento das reuniões com o CE.

#### d) No âmbito da Gestão de Pessoas

Excelência da equipe para o desempenho das funções com profissionais habilitados e capacitados. Formas de ajudar a equipe a crescer profissionalmente. Como trabalhar as habilidades de sua equipe. Divisão de trabalho e o trabalho em conjunto.

#### e) No âmbito da Gestão de Processos

Clara compreensão da missão da escola, objetivos claros e amplamente difundidos, planejamento estratégico, método gerencial definido, gerenciamento da rotina, trabalho em equipe, informações gerenciais, existência de indicadores e de avaliação de gestão.

#### f) No âmbito da Infra-estrutura

Condições materiais de funcionamento (instalações, equipamentos) para que o ensino e a aprendizagem aconteçam de forma adequada. O que fará para melhorar a estrutura escolar e expor sua viabilidade.

#### g) No âmbito dos Resultados e Avaliação do Processo

Desempenho geral da escola: taxas de aprovação, reprovação, Abandono, distorção idade-Ano, satisfação dos alunos, pais, colaboradores e sociedade, indicadores de melhoria das práticas de gestão, cumprimento das metas estabelecidas. Como avaliará o processo do trabalho e as metas alcançadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**ANEXO 2**

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE DIRETORES 2011.**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Inscrições dos candidatos	10 de outubro a 19 de outubro
Homologação das inscrições	21 de outubro
Período de campanha	Após a homologação da candidatura até 24 horas antes da realização do pleito
Apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar	21 de outubro
Eleição	08 de novembro
Publicação dos resultados	09 a 11 de novembro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro – Capela/AL  
Cep: 57780-000 – Fone/fax: (82) 32871143  
CNPJ: 12.333.753/0001-06



**PORTARIA Nº 009/2011**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a comissão eleitoral para acompanhamento do processo de eleições diretas dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**MEMBROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- ✓ Maria Candida Bastos da Silva
- ✓ Roseane Maria Silva Moreira
- ✓ Josefa Messiana Alves Marques
- ✓ Flávia Paes da Silva
- ✓ Diacuí Montenegro Lima
- ✓ Maria de Fátima Tenório Cavalcante
- ✓ Rosa Maria Moreira de Lima
- ✓ Maria José dos Santos

**SINTEAL NÚCLEO CAPELA**

- ✓ Adaliana Silva Amorim
- ✓ Verônica Barros Bezerra
- ✓ Ana Maria da Silva Lopes
- ✓ Roseli Souza Silva

**SEGMENTO PAIS DE ALUNOS**

- ✓ Maria Catarina de Almeida Sena Silva
- ✓ Maria Cícera Batista

**SEGMENTO ALUNO**

- ✓ Glaucio de Carvalho
- ✓ José Cícero Gonçalves
- ✓ José Elieú da Silva Santos
- ✓ Sebastião Caetano da Silva

*Yasuda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro – Capela/AL  
Cep: 57780-000 – Fone/fax: (82) 32871143  
CNPJ: 12.333.753/0001-06



**Art. 2º** - Fica determinado que dois membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão Coordenadores da Gestão Educacional.

- ✓ Maria Candida Bastos da Silva
- ✓ Rosa Maria Moreira de Lima

**Art. 3º** - Fica determinado uma secretária para o registro das atas nas reuniões da equipe central e intermediária.

- ✓ Maria Stela Cavalcante Rodrigues

**Art. 4º** - Fica determinado um membro do setor de inspeção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para auxiliar as questões técnicas de acordo com a legislação do processo, com a função de orientar toda comissão do processo de eleições diretas para os gestores das unidades escolares.

- ✓ Maria Regina Medeiros Januário

Dê-se ciência  
Registre-se  
Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Capela/AL, 30 de agosto de 2011.**

  
**José Ivanildo Lira Duarte Filho**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

Publicada e Registrada a folha nº 09 do Livro de Registro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro – Capela/AL  
Cep: 57780-000 – Fone/fax: (82) 32871143  
CNPJ: 12.333.753/0001-06



**PORTARIA N° 010/2011**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o cumprimento do Art. 21 do Decreto 005/2011, recebe dos membros da Comissão Central e Intermediária, a relação dos membros que em assembléia geral, os segmentos do Conselho Escolar de cada escola, escolheram os representantes para compor a Comissão Eleitoral Escolar do ano 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Comissão Eleitoral Escolar, para coordenar o processo eleitoral escolar de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino

**Escola Municipal de Educação Básica Governador Geraldo Medeiros de Melo**

**Presidente:** Talma Ricardo de Lima

**Secretária:** Ana Luisa Barros da Silva

**Membros:** Alda Cristina Gomes da Silva e Luciene Ferreira Dias

**Escola Municipal de Educação Básica Antonio Moreira**

**Presidente:** Ana Estela Horácio Berto da Silva

**Secretária:** Ednéa Siqueira Santana

**Membros:** José Cicero dos Santos e Josina Toledo da Silva

**Escola Municipal de Educação Básica Porfírio Moreira Soriano Neto**

**Presidente:** Ivanilda da Silva Santos

**Secretária:** Kátia Maria Lopes dos Santos

**Membros:** Elaine Guimarães de melo e José Cicero Ferreira

**Escola Municipal de Educação Básica Maria Stela Cabral de Almeida**

**Presidente:** Ligia Maria Gomes da Silva

**Secretária:** Valdirene da Silva

**Membros:** Wilma da Silva Brito e Ana Paula Silva Araújo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro – Capela/AL  
Cep: 57780-000 – Fone/fax: (82) 32871143  
CNPJ: 12.333.753/0001-06



**Escola Municipal de Educação Básica Cicero Cabral Toledo**

**Presidente:** Luis Nicolau da Silva

**Secretário:** Jailson Delfino da Silva

**Membros:** Jane Maria Santos da Silva e Cicera Maria dos Santos Silva

**Escola Municipal de Educação Básica Dr. Abdon de Paula Gomes**

**Presidente:** Kaio Cesar pereira Gomes

**Secretária:** Tânia Rêgo de Melo

**Membros:** Eliane dos Santos Oliveira e Cicero Nazário da Silva

**Escola Municipal de Educação Básica Bartolomeu Ferreira de Melo**

**Presidente:** Wilson Gomes da Silva

**Secretário:** Paulo Antonio da Silva

**Membros:** Sônia Maria Vieira e Sílvia Maria Monteiro

**Creche Municipal Carla Andréa Almeida de Melo**

**Presidente:** Sinara Medeiros de Lima

**Secretária:** Rosilene Almeida de Melo

**Membros:** Cicera Agda Viana e Jozane Barros Amorim

**Creche Municipal Paulo Jorge de Barros Morais**

**Presidente:** Maria Cicera de Lima Lopes

**Secretária:** Sandra Maria dos Santos

**Membros:** Faustino da Silva e Daiane de Barros Silva

**Art. 2º** - Fica determinado que todos os membros da Comissão Escolar, nomeados para o processo eleitoral de diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino, vão ser treinados pela Equipe Central e Intermediária.

Dê-se ciência  
Registre-se  
Publique-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro – Capela/AL  
Cep: 57780-000 – Fone/fax: (82) 32871143  
CNPJ: 12.333.753/0001-06



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Capela/AL, 27 de setembro de 2011.

  
**José Ivanildo Lira Duarte Filho**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**  
**Capela/AL**

Publicada e Registrada a folha nº 10 e 11 do Livro de Registro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em: 28/09/2011

  
**Maurício Aureliano**  
**Secretário Adjunto da Educação**

**10 DE SETEMBRO DE 1890**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro – Capela/AL  
Cep: 57780-000 – Fone/fax: (82) 32871143  
CNPJ: 12.333.753/0001-06



**PORTARIA Nº 011/2011**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o cumprimento do Art. 21 do Decreto 005/2011, recebe dos membros da Comissão Central e Intermediária, a relação dos membros que em assembléia geral, os segmentos do Conselho Escolar de cada escola, escolheram os representantes para compor a Comissão Eleitoral Escolar do ano 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Comissão Eleitoral Escolar, para coordenar o processo eleitoral escolar de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino

**Escola Municipal de Educação Básica Cicero Cabral Toledo**

**Presidente:** Micheline Borges Honorato de Oliveira

**Secretário:** Jailson Delfino da Silva

**Membros:** Jane Maria Santos da Silva e Cicera Maria dos Santos Silva

**Creche Municipal Paulo Jorge de Barros Moraes**

**Presidente:** Maria Cicera de Lima Lopes

**Secretária:** Sandra Maria Cavalcante Soares

**Membros:** Faustino da Silva e Polyano Geyson da Silva Tenório

**Art. 2º** - Fica determinado que todos os membros da Comissão Escolar, nomeados para o processo eleitoral de diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino, vão ser treinados pela Equipe Central e Intermediária.

Dê-se ciência  
Registre-se  
Publique-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Pedro Paulino, 340 – Centro – Capela/AL  
Cep: 57780-000 – Fone/fax: (82) 32871143  
CNPJ: 12.333.753/0001-06



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Capela/AL, 13 de outubro de 2011.**

  
**José Ivanildo Lira Duarte Filho**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**  
**Capela/AL**

Publicada e Registrada a folha nº 12 do Livro de Registro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tavares Bastos – Centro - Capela /AL –

Cep 57780-000 – Fone/Fax (82) 3287-1143

E-mail: [educacaocapela@ig.com.br](mailto:educacaocapela@ig.com.br)

Nota de Esclarecimento a Comissão Eleitoral Escolar para ser repassada aos candidatos ao cargo de Diretor, Conselho Escolar, Comunidade Escolar e pais.

A comissão central e intermediária do processo de eleição escolar para 2011, reuniu em assembléia extraordinária para analisar algumas situações apresentadas por algumas comissões escolares e determina que:

1. De acordo com o Decreto nº 05 de 2011, Art. 1º, inciso II dos anexos, está claro quem tem direito ao voto é quem assinou a matrícula. Porém, quem assinou outras matrículas além a do filho só terá direito a votar uma única vez e os pais que mandaram uma segunda pessoa assinar a matrícula, este não terá diireito a voto seja pais da área rural ou área urbana.
2. A documentação para o eleitor votar pode ser:
  - RG,
  - CPF,
  - CERTIDÃO DE CASAMENTO OU REGISTRO DO FILHO, CONFIRA O NOME DOS PAIS,
  - CARTEIRA PROFISSIONAL APRESENTANDO A PÁGINA QUE MOSTRA O RETRATO,
  - NO CASO DO HOMEM PODE A CARTEIRA DE RESERVISTA OU DE MOTORISTA.
- 3 No Decreto nº 05 de 2011, Art 1º, inciso II está claro mais uma vez quem pode votar. A observação é para o período de cadastramento dos eleitores, que se o responsável pela assinatura na matrícula não comparecer para assinar a ficha não tem problema ele votará, pois ele é eleitor nato.
- 4 A campanha iniciará após a homologação no dia 21/2011, quando a comissão central e intermediária entregar ao candidato o cartão de homologação, que será às 10:00horas na sede da SMEC..



5 A Comissão Escolar fará um cronograma organizando:

- Visita dos candidatos as salas de aula;
- Reunião com os pais para apresentação do plano do candidato, inserindo o momento para o debate, que será coordenado por um membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por isto os presidentes das comissões devem se reunir para determinar datas diferentes da reunião com os pais;
- Visita as casas dos pais é opcional;
- O candidato pode colocar carro de som na rua por sua conta, fazer faixas, santinhos, panfletos e outros.
- Os candidatos não poderão usar o horário de trabalho prejudicando o processo de ensino e administrativo, deixando claro que a regra vale para todos os candidatos – Diretor atuando na função e professor em sala de aula;

6- Proibição de eventos de quaisquer natureza no período no período eleitoral.

7- As fichas de inscrições dos eleitores devem ser entregues a comissão central e intermediária até dia 27/10/2011, para organização das cédulas eleitorais.

8- Turmas de Creches que estão funcionando em outras escolas, a comissão determina que os pais votaram na creche onde os filhos estão matriculados, porém se houver objeção a comissão levará uma urna até a escola para os pais votarem nos candidatos da creche.

8- A comissão escolar é responsável pela indicação dos mesários e presidentes como também dos fiscais.

A comissão representada pelos membros em liça assinam a nota de esclarecimento dando veracidade aos que se estabelece.

Maria Candida Bastos da Silva  
Stávia Paes da Silva  
Roseane Maria Silva Moura  
Maira Regina H. Ferraz  
Roseli Souza Silva  
Veronica Barros Bizerra  
Adaliana Silva Amorim  
Maria Catarina de Almeida Sena Silva  
Maria Cibera Batista  
Maria de Salinas Genovis Cavalcanti  
Maria Stela Cavalcante Rodrigues  
Rosa Maria Moreira de Lima